



UNIVERSIDADE
VILA VELHA
ESPIRITO SANTO

CONTRATO DE MATRICULA EM PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

NOME DO RESIDENTE:	_____			
PRM EM (Especialidade)	_____			
Filiação:	_____ e _____			
Estado Civil:	_____ Data de Nascimento:	_____ Natural de:	_____	
Nacionalidade:	_____ CPF:	_____ RG:	_____	
CRM ():	_____ INSS/PIS	_____	_____	
Dependentes ou Beneficiários Legais (filhos/esposa):	_____			

Endereço Residencial:	_____ Nº _____	Complemento:	_____	
Bairro:	_____ Cidade:	_____ UF:	_____ CEP:	_____
Endereço Eletrônico Válido:	_____			
Telefone Residencial: () _____	Telefone Celular: () _____	_____		
Banco:	_____ Agência:	_____ Conta Corrente:	_____	

A parte acima, na qualidade de “MÉDICO RESIDENTE”, e a UNIVERSIDADE VILA VELHA (“UVV”), instituição integrante do sistema federal de ensino, credenciada pela Portaria/MEC nº 867, de 21 de outubro de 2020 (DOU 23/10/2020, Edição: 204, Seção: 1, Página: 445), com *campus* Central estabelecido no endereço abaixo impresso, mantida e representada pela SOCIEDADE EDUCAÇÃO E GESTÃO DE EXCELÊNCIA/VILA VELHA S.A. (“SEGEX UVV ON”), pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima fechada, CNPJ nº 37.745.762/0001-27, estabelecida no Município de Vila Velha (ES), na Rua José Penna Medina, nº 195, Sala 1304, Edifício Unique Business, CEP 29.101-320, firmam este instrumento contratual de matrícula mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO: Programa de Residência Médica (PRM) que a matrícula inicial for requerida, caracterizado por treinamento em serviço, em regime de tempo integral, ministrado/executado de acordo com a respectiva matriz de competências e normas emanadas da Comissão Nacional de Residência Médica (CRNM), observadas as disposições estatutárias, regimentais, regulamentares, o Edital do processo seletivo, o calendário escolar e as deliberações da Comissão Local (COREMU/UVV), como também, atos, resoluções, portarias e outros normativos legais e institucionais de natureza acadêmica, atuais ou supervenientes que estabeleçam disciplina específica ou supletiva, cujas diretrizes passam a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.1. O Médico Residente ratifica a correção dos dados cadastrais acima fornecidos comprometendo-se a comunicar, por escrito, eventuais alterações, notadamente de endereço eletrônico e/ou não-eletrônico e telefone. Se não, declara-se ciente de que prevalecerão os dados cadastrais informados para efeito de atos de comunicação acadêmica e financeira, sejam eles de natureza administrativa ou judicial.

2. ASSINATURA ELETRÔNICA: Para fins de identificação, comprovação da autoria e integridade de documentos digitalizados ou nato-digitais nas interações entre as Partes por meio do “Portal do Aluno” (<https://uvv.br/portal-do-aluno/>) ou do “Blog do Aluno”, fica instituída a “Conta UVV” constituída de dados pessoais coletados e do registro individual do correspondente “login” e “senha”, que uma vez utilizada nos atos e procedimentos online de formalização da matrícula inicial, renovação da matrícula, ou ainda, em manifestações e/ou solicitação de qualquer

serviço acadêmico disponível, equivalerá à assinatura eletrônica do Médico Residente, nos termos do § 2º, do art. 10, da MP nº 2.200-2 (EC nº 32, de 11/09/2001, art. 2º)

3. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD): o estabelecimento de ensino realizará a coleta e o tratamento dos dados pessoais do **Médico Residente**, em estrita observância às disposições constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.1. Fica autorizado, neste ato: (a) a utilização dos dados pessoais do Médico Residente, para (i) gestão da matrícula e do registro acadêmico; (ii) cumprimento de exigências regulatórias do sistema federal de ensino e de órgãos privados ou públicos de fomento à pesquisa; (iii) emissão e registro de diploma ou de certificado de conclusão de curso; (b) o compartilhamento dos dados pessoais para: (i) empresas integrantes do grupo da UUV; (ii) empresas terceirizadas ou parceiras na atividade meio ou fim educacional objeto deste contrato (estabelecimento públicos de saúde executor do programa etc); (iii) plataformas digitais visando o aperfeiçoamento do serviço, comunicados sobre oferta de serviço, atividades e eventos.

3.2. Os dados pessoais coletados serão salvos pelo estabelecimento de ensino ou por empresa terceirizada em ambiente online de alta segurança.

3.3. É assegurado ao Médico Residente o direito de a qualquer momento, por meio da página eletrônica desta IES na Internet ou de notificação inequívoca ao Encarregado de dados nomeado: confirmar a existência de tratamento de dados pessoais; ter acesso facilitado aos dados pessoais tratados; corrigir dados pessoais; anonimizar, bloquear ou eliminar dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei de regência; eliminar dados pessoais tratados, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018; receber informação acerca do compartilhamento de dados, como também, de revogar o consentimento desde que não inviabilize a execução e as consequências decorrentes do contrato ora celebrado, ficando, entretanto, ciente de que a Contratada poderá permanecer utilizando os dados pessoais para as seguintes finalidades: (a) cumprimento de obrigações regulatórias emanadas do sistema federal de ensino ou fiscalizatórias emanadas de entidades fiscalizatórias do exercício profissional; (b) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral; (c) e atendimento a determinações de órgãos públicos.

4. DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA SEMANAL: o Programa de Residência Médica terá duração de (.....) anos, iniciando-se no dia **01/03/2025** e findando-se em/...../..... .

4.1. O treinamento será em regime de horário integral, com carga horária semanal de **60** (sessenta) horas, nelas incluídas um máximo de **24** (vinte e quatro) horas de plantão, observado o direito a 01 (um) dia de folga semanal, 06 (seis) horas de descanso após o plantão, e 30 (trinta) dias **consecutivos** de férias, por ano atividade (§ 1º, do art. 5º, da Lei nº 6.932/1981)

4.2. Além do treinamento em serviço, o programa compreenderá entre **10%** (dez por cento) e **20%** (vinte por cento) da respectiva carga horária em atividades teórico-práticas, sob a forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas, ou outras, além da produção de trabalho de pesquisa clínica, conforme estabelecido no projeto pedagógico.

5. BOLSA: O médico residente fará jus à percepção de uma bolsa de estudos no valor de **R\$** (.....), **calculada com base na efetiva presença demonstrada em controle de ponto**, sobre a qual incidirá desconto previdenciário, cujo pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido do tempo de duração programa.

6. MATRÍCULA: é o ato formal de integração do **Médico Residente** ao Programa de Residência Médica **condicionado ao cumprimento dos requisitos abaixo descritos** e a posterior **inscrição acadêmica** que, se em termos, será realizada pela **Divisão de Registro Acadêmico (DRA/UUV)** e homologada pela **Comissão Local de Residência Médica (COREME/UUV)**, com vistas à legalização do direito de participação nas respectivas atividades, autorização do registro de frequência, rendimento e aproveitamento, convalidação e certificação dos estudos realizados.

6.1. São condições para admissão no programa:

- a) Aprovação e classificação em regular processo seletivo;
- b) Requerimento de matrícula;
- c) Formalização do contrato de matrícula;
- d) Certidão de nascimento ou de casamento;
- e) Diploma de conclusão do curso medicina;
- f) Comprovante de inscrição no CRM;
- g) Comprovante de inscrição como Contribuinte Individual (autônomo) perante a Previdência Social;
- h) CPF e Carteira de Identidade (RG);
- i) Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- j) Título de Eleitor e comprovante da respectiva regularidade;
- k) Comprovante de residência/domicílio e dos dados da respectiva conta bancária; e
- l) Uma foto, tamanho 3 x 4, recente.

6.2. A matrícula inicial será formalizada por meio do “Sistema de Matrícula Online UVV”, link “Portal do Aluno”, disponível no endereço eletrônico <https://uvv.br/portal-do-aluno/>, mediante a utilização pelo Médico Residente do respectivo login e senha, observado o seguinte procedimento:

- a) Inicialmente, como pré-matrícula, constituída de formulário de cadastro do médico residente, requerimento, aceite dos termos do contrato e upload da documentação de habilitação, que, uma vez efetuado traduzirá declaração expressa e irretratável do estudante: (i) de conhecimento das cláusulas e condições contidas neste contrato; (ii) como também, de idoneidade da documentação de habilitação apresentada (upload).
- b) Realizada a pré-matrícula proceder-se-á a conferência e a análise da documentação apresentada, que: (i) se conforme, será validada e convertida em matrícula formalizada/concluída; (ii) senão, o médico residente, uma vez comunicado, se compromete a comparecer no prazo estabelecido, pessoalmente ou por meio de representante legal, na Central de Relacionamento com o Aluno (CRA), para a apresentação da referida documentação no formato original ou autenticado, sob pena de cancelamento da pré-matrícula.
- c) A operação de (pré) matrícula online assegura apenas expectativa de direito à vaga para a qual o candidato foi convocado à prover, estando, sua conclusão e conversão em matrícula formalizada/concluída condicionada à conferência e validação interna da documentação apresentada via upload ou pessoalmente.

6.3. O Médico Residente, brasileiro, que realizou estudos de graduação em medicina no exterior deverá por ocasião da habilitação à formalização da matrícula inicial apresentar o diploma revalidado por universidade pública brasileira, nos termos do § 2º, do art. 48, da LDB.

6.4. O Médico Residente, estrangeiro, deverá ao ensejo da habilitação à matrícula inicial, apresentar (i) visto permanente; (ii) diploma de graduação em medicina revalidado na forma da lei, se for o caso, e; (iii) proficiência na língua portuguesa comprovada por instituição oficial, de acordo com os termos das Resoluções/CFM nº 1.831/2008 e 1.832/2008.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A UVV se compromete a:

- a) Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do programa;
- b) Designar campo para realização das atividades do programa e profissionais docentes capacitados para o exercício das atribuições de supervisores e preceptores do programa;
- c) Realizar a avaliação do médico residente de acordo com a sistemática prevista na respectiva programação e regimento/regulamento interno; e
- d) Expedir Certificado de Residência Médica.

7.2. O RESIDENTE se compromete a:

- a) Cumprir em regime de tempo integral as atividades previstas no programa de residência;
- b) Executar todas as atividades propostas e participar ativamente do sistema de avaliação adotado no programa;
- c) Manter comportamento ético perante clientes, docentes, colegas alunos e funcionários;
- d) Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas, inclusive aos plantões estabelecidos;
- e) Participar das reuniões clínicas gerais e setoriais da Unidade Hospitalar que estiver lotado;
- f) Observar o **Regimento Geral (RG)**, o **Regulamento Geral do Programa de Residência Médica (RGPRM)**, as **diretrizes da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM)**, o **Regimento Interno da Comissão de Residência Médica Local - COREME/UVV**, como também, normas e condutas fixadas pela unidade ou serviço de saúde interno ou externo, conveniado ou não, no qual realiza o treinamento em serviço.

8. DIREITOS E DEVERES DO RESIDENTE

8.1. DIREITOS

- a) Percepção de bolsa residência de acordo com a legislação específica em vigor;
- b) Orientação, durante o treinamento, do supervisor e dos preceptores do programa;
- c) Alimentação, durante o período em que estiver atuando na unidade onde se desenvolve o programa;
- d) Um dia de folga semanal, como também, 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano atividade;
- e) Participar das atividades previstas no regime didático científico do programa;
- f) E outros previstos na legislação geral, de regência, ou no regulamento interno do PRM..

8.2. DEVERES:

- a) Participar de todas as atividades previstas no regime didático-científico do PRM;
- b) Comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores;
- c) Portar o "crachá" de uso obrigatório em local de fácil visibilidade;
- d) Usar uniforme convencional completo;
- e) Dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;
- f) Cumprir as obrigações de rotina;
- g) Prestar colaboração a Unidade onde estiver lotado, fora do horário de trabalho, somente quando se tratar de situações de emergência;
- h) Agir com urbanidade, discrição e lealdade;
- i) Respeitar as Normas Legais e Regulamentares da instituição ofertante do programa e da unidade hospitalar de lotação;
- j) Levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas na Unidade;
- k) Cumprir horários fixados;
- l) Observar as Normas do Código de Ética do Conselho Federal de Medicina;
- m) Assinar a ficha de presença, diariamente.

8.3. Ao RESIDENTE é vedado:

- a) Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu supervisor;
- b) Realizar procedimento invasivo ou estabelecer condutas terapêuticas, sem a presença ou orientação do preceptor, exceto, em casos extremos;
- c) Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento da unidade hospitalar;
- d) Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus superiores;
- e) Conceder à pessoa estranha à unidade hospitalar de lotação o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;
- f) Prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;
- g) Utilizar instalações e/ou material do Hospital para fins ilícitos e/ou de lucro próprio;

9. RELAÇÃO JURÍDICA: em razão dos propósitos acadêmicos institucionais as atividades do **Residente** não consubstanciam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Instituição de Ensino formadora/concedente e/ou executora do programa.

10. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO: o **Médico Residente** declara que recebeu da instituição formadora (**UVV**), por meio da **Comissão de Residência Médica (COREME-UVV)**, todas as informações e orientações necessárias sobre o programa de residência objeto desta matrícula inicial e, que além da cópia do original deste contrato de matrícula e compromisso, lhe foram disponibilizados o **Regimento Geral da IES**, o **Projeto Pedagógico do PRM**, o respectivo **Regulamento Geral do PRM**, e o **Regimento Interno da COREME/UVV**, comprometendo-se, de conseguinte, a cumprir as respectivas disposições em todos seus termos, cláusulas e condições; como também, declara estar plenamente ciente de que **(i)** está adstrito à observância das demais disposições normativas legais e regulamentares que disciplina o **PRM**; **(ii)** o **treinamento em serviço será desenvolvido em regime de dedicação exclusiva**, estando, portanto, a percepção da bolsa de residente condicionada à inexistência da percepção de renda de outra fonte de trabalho; **(iii)** e que reconhece e aceita que os casos omissos sejam resolvidos pela Comissão da instituição (**COREME-UVV**) e em última instância pela Comissão Nacional (**CNRM**).

11. RESPONSABILIDADE: O **Residente** responsabiliza-se pelos danos que causar a **UVV** bem como a terceiros, por sua ação, omissão ou qualquer ato ilícito praticado na execução do **PRM**, não sendo esta responsabilidade reduzida ou excluída em função da supervisão das atividades.

11.1. A **UVV** fica assegurado o direito de regresso contra o **Residente** em relação a qualquer obrigação que seja compelida a cumprir por força ação, omissão ou ato ilícito imputável ao **Residente** no exercício de suas atribuições.

E, por estarem de pleno acordo, assinam eletronicamente este instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, somente anverso, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Velha (ES), ____ de _____ de _____.

UNIVERSIDADE VILA VELHA

(Assinatura Eletrônica MP 2.200/2001, art. 10, § 2º (EC 32/2001, art. 2º))

MÉDICO (a) RESIDENTE

(Assinatura Eletrônica MP 2.200/2001, art. 10, § 2º (EC 32/2001, art. 2º))

TESTEMUNHAS:

a) _____;

b) _____.